



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 201501010-A**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS.*

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.341.025/0001-75, estabelecido na Rua José Bispo dos Santos, nº 189, centro, Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado no ato pelo presidente MARCUS PAULO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.343.511-11 e no RG nº. 6.464.340 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 789, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO.

b) **CONTRATADA:** BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.961/0001-65, com sede na Avenida Bahia, nº 2425, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Dr. José Augusto Bezerra Lopes, brasileiro, advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o nº 2308, portador do RG nº 3156176-1670565, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, residente e domiciliado na Av. 03, Qd. 20, Lt 13, Jardim Tocantins, Gurupi Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**



1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 002/2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação da Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde conforme Termo de Homologação, de 14 de Janeiro de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado no Fundo Municipal de Saúde sob o nº 002-2015/CV01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é:

Serviços técnicos especializados, no exercício de 2015, relativos à: a) Consultoria e assessoria jurídica administrativa, aos diversos órgãos do Fundo Municipal de Saúde; b) Elaboração de minutas do Fundo Municipal de Saúde, tais como: projetos de lei, decretos, portarias, editais de licitações, contratos, distrato, etc; c) patrocínio ou defesas das causas de interesse do Fundo Municipal de Saúde, tanto na via administrativa quanto na via judicial, em qualquer instância ou tribunal, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital Carta Convite nº 002/2015 e Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços administrativos, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vez por semana,





conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 Arcar com despesas atinentes à Combustível, hospedagem e alimentação do contratado, quando necessários para consecução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – A vigência do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE..

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



5.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, dentro de 30 (trinta) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), e pelo período é de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 10.122.0010.2046; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS;





ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos do Tesouro do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratada às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a



respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a



CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 002-2015/CV01.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2015.

FUNDO MUL. DE SAUDE DE ALIANÇA

Marcus Paulo Dias

CONTRATANTE

BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS

José Augusto Bezerra Lopes

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Dionisio R Ferreira CPF nº 005331291-09

II) - Douglas Alves Cunha CPF nº 775804001-20